TC 754/2006

ANÁLISE. CONTRATO. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Elaboração de projetos, estudos, memoriais, laudos e especificações técnicas, orçamentos, composições de custo, avaliação estrutural e funcional dos pavimentos de vias públicas, complementação de infraestrutura e implantação de novas, com a realização de acompanhamento, controle e ensaios. 1. Aplicada a acessoriedade em decorrência do julgamento irregular da Concorrência. IRREGULAR. EFEITOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS ACEITOS excepcionalmente. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 755/2006, 3.918/2003, 3.691/2004, 6.243/2004 e 754/2006.

24ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/003918/2003, TC/003691/2004, TC/006243/2004, TC/000754/2006 e TC/000755/2006, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, tendo em vista as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos desta Corte, em julgar irregular o Contrato 2005/027.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher, excepcionalmente, os efeitos financeiros e patrimoniais produzidos, considerando que o principal apontamento de irregularidade constante dos autos relaciona-se à discussão de natureza teórica sobre a utilização do Sistema de Registro de Preços, sem aferição de prejuízos efetivos ao erário.

ACORDAM, à unanimidade, em deixar de fazer qualquer outra determinação, por conta do tempo decorrido.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobado v.TC 3.918/2003.